ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Processo Nº. 004/2006

Data: 16 / 03 / 06

Autor: Vereador Silvério Fortunato

Ementa: Projeto de Lei Legislativo nº 004/2006

Texto: "Dispõe sobre a obrigatoriedade dos usuários retirarem o capacete em bancos e estabelecimentos comerciais, no âmbito do Município de Erechim "

Câmara Municipal de Erechim
ADIADO
Sessão: 04/08/2006
Presidente

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO
Sessão: 14/03/2006
Presidente

DISTRIBUIÇÃO

Entrada: 16 / 03 / 06

Protocolo: 16 / 03 / 06

Leitura em Plenário: 20 / 03 / 06

PARECERES DAS COMISSÕES:

(X) JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer: CONSTITUCIONAL

(X) DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Parecer: FAVORÁVEL

( ) DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer:

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Fls. 01
encaminh.

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO
Sessão: 14/03/2006
Presidente

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO DE Nº .....004/2006.....

Câmara Municipal de Erechim
PROTOCOLO
Recebido em 16/3/06
Secretaria Geral

"Dispõe sobre a obrigatoriedade dos usuários retirarem o capacete em bancos e estabelecimentos comerciais, no âmbito do Município de Erechim".

01-MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO.

02- PROJETO DE LEI LEGISLATIVO.

03- JUSTIFICATIVA.

04- PARECER DAS COMISSÕES.

Erechim RS, 15 de março de 2006

SILVÉRIO FORTUNATO
Vereador da Bancada do PL

Fl. 02
Carmen

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO.

Exmo Senhor
Ver. José Da Cruz.
MD. Presidente do Poder Legislativo.

O Vereador SILVÈRIO FORTUNATO abaixo subscrito, devidamente amparado na Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno desta casa, encaminha para tramitação legal, o presente PROJETO DE LEI LEGISLATIVO, que versa sobre a obrigatoriedade dos usuários retirarem o capacete em estabelecimentos comerciais (bancos, lotéricas, casas de câmbio e outros) no âmbito do município de Erechim.

Erechim RS, 15 de março de 2006

SILVÈRIO FORTUNATO

Vereador da bancada do PL

FLs. 03

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO DE Nº 004/2006

"Dispõe sobre a obrigatoriedade dos usuários retirarem o capacete em bancos e estabelecimentos comerciais, no âmbito do Município de Erechim".

Art. 1º - Ficam obrigados os condutores de ciclomotores ou qualquer outro transporte que tenha a obrigatoriedade do uso de capacete, a retirarem o mesmo ao entrarem e durante sua permanência em bancos ,estabelecimentos comerciais e similares no âmbito do município de Erechim.

Art 2º - Para fins de esclarecimento aos usuários de ciclomotores e /ou qualquer outro transporte que tenha a obrigatoriedade do uso do capacete, o estabelecimento comercial poderá utilizar o uso de placa informativa sobre a lei, evitando assim o constrangimento por parte dos usuários.

Art 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Erechim RS, 15 de março de 2006

SILVÉRIO FORTUNATO
Vereador da Bancada do PL

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Fls. 04
Carmen

JUSTIFICATIVA

Encaminhamos o referido projeto de lei pois um dos problemas que hoje vivemos é a violência que nos torna reféns da insegurança. Este projeto de lei visa prevenir e conseqüentemente diminuir assaltos nos estabelecimentos comerciais e de certa forma fará com que esta segurança se estenda também as residências, pois muitos estabelecimentos comerciais estão localizados nos térreos de prédios residenciais. Peço a colaboração dos nobres pares no sentido de aprovarem o referido projeto de lei, para que possamos melhorar a vida dos cidadãos erechinenses bem como dos usuários de capacetes que poderão ser confundidos com infratores. Todos ficarão beneficiados com a aprovação do referido projeto de lei.

Erechim RS, 15 de março de 2006

SILVÉRIO FORTUNATO
Vereador da Bancada do PL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Exmo. Senhor
Vereador MARCELO DEMOLINER
MD Presidente da Comissão de Justiça e Redação
Nesta

Prezado Vereador

Conforme solicitação do autor da proposta, estamos encaminhando parecer desta assessoria em face do *Projeto de Lei Legislativo nº004/2.006* de autoria do vereador Silvério Fortunatto que DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DOS USUÁRIOS RETIRAREM O CAPACETE EM BANCOS E ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ERECHIM E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

1. A matéria visa regular procedimento do cidadão, diretamente os motociclistas na cidade de Erechim, com preocupação focada nas questões de segurança, mormente a identificação pa pessoa que então deverá, se aprovada a proposta legislativa, ingressar nos estabelecimentos comerciais sem o uso do capacete.

A eventual discussão acerca do mérito, não é objeto deste parecer, mas sim se a propositura da legislação pode nas cer no âmbito deste Poder.

2. Na verificação da proposta em si, tenho que não há qualquer óbice a este projeto no que tange a iniciativa.

A obrigatoriedade expressa no artigo 1º da proposta se refere aos condutores de ciclomotores ou qualquer outro transporte, assim como no artigo 2º, a legislação é clara quando dispõe que "*o estabelecimento comercial*

poderá utilizar placa informativa sobre a lei...”. Assim, não há a obrigação de fiscalização especifica pelo Município, o que, a principio, ensejaria a implementação de obrigações ao Executivo, podendo ser considerado como interferência em outro poder, sendo vedado. Não é o caso. A obrigação, repise-se, é somente aos usuários de capacete.

3. Então, com os comentários acima lançado, opina esta assessoria, pela **constitucionalidade** da presente proposta legislativa.

4. Ressalte-se que os pareceres aqui emitidos são técnicos, cabendo aos senhores vereadores a observância do interesse e da oportunidade quando da sua análise, sendo o Plenário soberano para qualquer decisão, após a regular análise pela Comissão de Justiça e Redação desta Casa.

É este o parecer, salvo juízo em contrario.

Divulgue-se !

Gabinete da Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Vereadores de Erechim (RS),

Aos 21 dias do mês de junho de 2.006.

Abrão Jaime Safro
OAB/RS 46.547
Assessor Jurídico

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Comissão de Justiça e Redação
Parecer Técnico

Câmara Municipal de Erechim
Aprovado pela Comissão
de Justiça e Redação
26/06/2006
Presidente

Processo Nº 004/2006

Autoria: Vereador Silvério Fortunato

Expediente: Projeto Lei Legislativo Nº 005/2006

Ementa: "Dispõe sobre a obrigatoriedade dos usuários retirarem o capacete em bancos e estabelecimentos comerciais, no âmbito do Município de Erechim."

Relator: Comissão
Parecer: Constitucional

Após análise do presente projeto embasados no parecer da assessoria jurídica, opinamos pela Constitucionalidade do mesmo, tendo visto estar amparado nos preceitos constitucionais e enquadrado na legislação vigente.

Encaminhamos para os demais membros da comissão para apreciação.

Sala das Comissões, 26 de junho de 2006.

Acompanham o Parecer

Câmara Municipal de Erechim
ALDECIONÍSIO SILVA DE BRITO
Vereador

Câmara Municipal de Erechim
SILVÉRIO FORTUNATO
Vereador

Câmara Municipal de Erechim
ANIA ISABEL SMANIOTTO MIOLA
Vereadora

Contrários ao Parecer

Câmara Municipal de Erechim
ERNANI MÁRIO COELHO MELLO
Vereador

Câmara Municipal de Erechim
ANACLETO ZANELLA
Vereador

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Parecer Técnico

Processo Nº: 004/2006

Autoria: Vereador Silvério Fortunato

Expediente: Projeto de Lei Executivo Nº 004/2006

Ementa: " *Dispõe sobre a obrigatoriedade dos usuários retirarem o capacete em bancos e estabelecimentos comerciais, no âmbito do Município de Erechim"*

Relatora: Vereadora Vania Isabel Smaniotto Miola

Câmara Municipal de Erechim
Aprovado pela Comissão
de Desenvolvimento Social
10/7/2006
Presidente

Parecer: Favorável

Justificativa:

Trata-se de reivindicação de grande parte dos comerciantes, agentes lotéricos entre tantos outros que vivem na eminência de serem assaltados a qualquer momento. Todas as medidas que puderem ser tomadas para de alguma forma melhorar a segurança de nossa população, sempre terá o apoio desta casa, por isto após análise do presente Projeto de Lei, opino pelo parecer Favorável do mesmo, por estar devidamente amparado nos preceitos constitucionais e na legislação vigente.

Encaminho para os demais membros da comissão para apreciação.

Sala das Comissões, 5 de Julho de 2006

Vania I. S. Miola

Vania Isabel Smaniotto Miola
Lider da Bancada do PPS

Acompanham o Parecer

Câmara Municipal de Erechim

MARCELO DEMOLINER
Vereador

Contrários ao Parecer

Câmara Municipal de Erechim

SILVÉRIO FORTUNATO
Vereador

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 520 7000
99700-000 Erechim – RS

LEI Nº. 4.030, DE 21 DE AGOSTO DE 2006.

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos usuários retirarem o capacete em bancos e estabelecimentos comerciais, no âmbito do Município de Erechim.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° Ficam obrigados os condutores de ciclomotores ou qualquer outro transporte que tenha a obrigatoriedade do uso de capacete, a retirarem o mesmo ao entrarem e durante sua permanência em estabelecimentos comerciais no âmbito do município de Erechim.

Art. 2° Para fins de esclarecimentos aos usuários de ciclomotores e/ou qualquer outro transporte que tenha a obrigatoriedade do uso do capacete, o estabelecimento comercial poderá utilizar o uso de placa informativa sobre a lei, evitando assim o constrangimento por parte dos usuários.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 21 de Agosto de 2006.

Eloi João Zanella
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data supra.

Elídio Scaranto
Secretário Municipal da Administração